



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone:(54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

EDITAL IFRS Nº 81/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

FLUXO CONTÍNUO 2018

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, torna público o **Edital IFRS nº 81/2017 – Fluxo Contínuo 2018**, destinado ao registro, análise e acompanhamento dos Programas e Projetos de Ensino a serem realizados no ano de 2018.

1. OBJETIVO

1.1. Registrar as ações de ensino propostas por servidores, com envolvimento de estudantes, no âmbito do IFRS, de acordo com as normas do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN).

2. DA VIGÊNCIA, ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser elaboradas, com base no modelo (Anexo I), e anexadas diretamente no módulo “ENSINO” do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), conforme as orientações contidas na Instrução Normativa PROEN/IFRS nº 03, de 26 de maio de 2015.

2.2. As propostas deverão ser apresentadas nas seguintes modalidades, conforme a Instrução Normativa PROEN/IFRS nº 03, de 26 de maio de 2015:

- a) Programa: é Programa de Ensino o conjunto articulado de projetos e outras ações de ensino, preferencialmente integrando ensino, pesquisa e extensão, que tenha o caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazos;
- b) Projeto: é Projeto de Ensino aquele que contempla atividades de caráter temporário, elaborado e proposto por um ou mais professores e/ou técnicos administrativos do IFRS, que envolva os estudantes, formulado com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem, dos cursos oferecidos pelo IFRS.

2.3. Recomenda-se que as ações considerem os seguintes aspectos:

- a) Inserção nas Políticas de Ensino do IFRS;
- b) Necessária articulação com o currículo do curso;
- c) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- d) Apoio às experiências já iniciadas pela instituição;
- e) Participação discente expressa através de engajamento voluntário na proposta (Anexo II), de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 004 de 05 de junho de 2017 .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

2.4. A versão final da proposta de ensino, cadastrada no SiEN/SIGProj, acompanhada do protocolo SIEN gerado pelo sistema e seus anexos deverão ser enviados por *e-mail* específico à Direção de Ensino do *campus* de lotação do servidor.

2.5. Devem ser cadastrados em SiEN/SIGProj, obrigatoriamente, todos os Projetos ou Programas de Ensino que serão executados entre 1º de fevereiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020, com duração de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos.

2.5.1. As visitas técnicas e outras ações de ensino seguem as normativas internas de cada *campus*.

2.6. Toda proposta de ensino que envolva celebração de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, seja com participação direta ou indireta da instituição, somente será autorizada com a devida manifestação da Procuradoria Federal Especializada do IFRS.

3. DA RESPONSABILIDADE PELO CADASTRO

3.1. O coordenador de cada proposta é o responsável pelo cadastro no SiEN/SIGProj.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser proponentes de propostas de ensino todos os servidores que fazem parte do quadro efetivo do IFRS, sem quaisquer pendências com relatório final de Programa ou Projeto de Ensino.

4.2. Será permitido ao docente substituto ou temporário, também sem quaisquer pendências em relatório final, coordenar Programas ou Projetos de Ensino, desde que a data prevista para o término da execução das ações, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data do término de seu contrato com o IFRS.

4.3. É obrigatório que o Coordenador do Projeto de Ensino e servidores envolvidos tenham seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado há, no máximo, 30 (trinta) dias da submissão da proposta.

5. DO PRAZO

5.1. É obrigatório que as propostas sejam submetidas, através do módulo SiEN/SIGProj, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua execução e conforme calendário de reuniões da CAGE.

6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

6.1. As propostas serão averiguadas pela CAGE, a fim de que esta tenha conhecimento da tramitação da proposta.

6.2. O Coordenador da ação deverá assinar a proposta e enviá-la, por *e-mail*, à Direção de Ensino do *campus*, conforme especificado no edital complementar dos *campi*.

6.3. Após o envio por *e-mail*, as propostas serão encaminhadas à avaliação da CAGE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

7. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O acompanhamento da execução das atividades será realizado pela CAGE, ou outros por ela designados, da unidade de origem do Programa ou Projeto de Ensino.

7.2. A avaliação, por parte dos membros da CAGE, ou outros por ela designados, dar-se-á por meio do relatório final.

7.3. O relatório final deverá seguir as orientações conforme o modelo (Anexo III) disponível em **LINK**.

8. DA PRORROGAÇÃO DA AÇÃO

8.1. Em caso de necessidade, o coordenador do Programa ou Projeto de Ensino poderá solicitar ao Coordenador de Ensino, ou ocupante de cargo ou função equivalente, a prorrogação do prazo de execução, conforme as orientações contidas na Instrução Normativa PROEN/IFRS nº 03, de 26 de maio de 2015.

9. DA SUBMISSÃO DE RELATÓRIOS

9.1. O coordenador da proposta de ensino deverá elaborar o relatório final em até 10 (dez) dias úteis após o término da mesma, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade.

9.2. O relatório final, assinado pelo coordenador da proposta de ensino, deverá ser enviado por *e-mail* à Direção de Ensino do *campus* de lotação do servidor, para análise.

9.3. Em caso de estudante voluntário, apresentar ao coordenador do projeto de ensino o relatório de atividades, contendo os resultados finais, que deverá ser encaminhado à Direção/Coordenação de Ensino do *campus*;

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Este Edital estará disponível até 30 de novembro de 2018 para o cadastro das ações mencionadas no item 2.2.

11. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

11.1. Só poderão ser certificadas, para todos os fins, as ações de ensino cadastradas no SiEN/SigProj, desde que em conformidade com o disposto neste Edital.

12. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

12.1. O atendimento referente ao SiEN/SigProj dar-se-á por meio de solicitações enviadas através do e-mail sien@ifrs.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A qualquer tempo esse Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino e CAGE dos *campi*.

Bento Gonçalves (RS), 18 de dezembro de 2017.

José Eli Santos dos Santos(*)
Reitor Substituto do IFRS
Portaria Nº 1128 de 30/06/2017
Publicado no DOU de 03/07/2017